



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO – IBAP/RJ

A **Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, inscrita no CNP sob o n.º 30.217.228/0001-07, situada na Rua Gov. Portela, n.º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Miguel Arcangelo Ribeiro; e o Instituto Brasileiro de Administração Pública e Apoio Universitário do Rio de Janeiro – IBAP/RJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.679.362/0001-13, com sede na Rua Buenos Aires, 68 – 31º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, ora doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada na forma de seu estatuto por Marcus Vinícius Saturnino Trindade, portador da carteira de identidade nº 039422514 e CPF nº 785.155.567-15, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 11.252/2018, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas normas do Decreto Municipal n.º 11.252/18, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente TERMO tem por objeto a execução do Projeto de valorização do artesanato e dos artesãos de Nova Iguaçu, pelo período de 7 (sete) meses, bem como o atendimento a todos os objetivos específicos constantes no Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. A OSC possui as seguintes obrigações:



- a) Desenvolver, em conjunto com a FENIG, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- b) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- c) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da FENIG sobre o objeto da presente parceria;
- e) Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- f) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- g) Manter atualizadas as informações cadastrais junto a FENIG comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- h) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FENIG pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à execução (em conformidade com o artigo 13, inciso XVI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);
- j) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica;
- k) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à FENIG (em conformidade com o artigo 13, inciso XI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);
- l) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros
- m) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- n) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo primeiro;
- o) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.146/2015.
- p) A Organização da Sociedade Civil deverá observar a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos termos do artigo 13, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 11.252/2018.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FENIG

4.1. A FENIG possui as seguintes obrigações:

- a) Através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- c) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- d) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e/ou Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado, no âmbito desta parceria:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da administração municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da FENIG e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- g) Realizar despesas com:
 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração municipal na liberação de recursos financeiros, mas desde que os acréscimos referidos não decorram de culpa da instituição;
 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das



quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

6.1. Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos da FENIG, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo do presente TERMO é de 7 (sete) meses, a contar de 01/02/2024 até 01/09/2024.

7.1.1. **Parágrafo Primeiro:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a FENIG e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

7.1.2. **Parágrafo Segundo:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto a FENIG em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

7.1.3. **Parágrafo Terceiro:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pela FENIG, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. A FENIG poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- a) Por termo aditivo à parceria, ou
- b) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 1. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 2. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1.1. **Parágrafo Primeiro:** Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:



- a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.
- b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

8.1.2. **Parágrafo Segundo:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

8.1.3. **Parágrafo Terceiro:** Em qualquer hipótese de reajuste previsto nesta cláusula, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da FENIG.

8.1.4. **Parágrafo Quarto:** O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

8.1.5. **Parágrafo Quinto:** A FENIG poderá propor a alteração do termo de colaboração e do plano de trabalho, incluindo a redução dos valores e quantitativos inicialmente pactuados, tendo em vista a conclusão de processos de concurso público, manifestando a organização da sociedade civil a sua prévia anuência no ato de assinatura do presente termo.

- 8.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 23.691.5099.2165 – FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO – ficha 43 – FONTE: 15000000 - SERVIÇO 3.3.50.41.00

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. O valor do presente TERMO é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), e correrá da seguinte dotação orçamentária: 23.691.5099.2165 – FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO – ficha 43 – FONTE: 15000000 - SERVIÇO 3.3.50.41.00, e será pago conforme abaixo e Anexo I:

- a) 40% (quarenta por cento) – Até 10 dias após a assinatura do Termo de Colaboração;
- b) 30% (trinta por cento) – Até o final da primeira quinzena do quarto mês;
- c) 30% (trinta por cento) – Até o final da primeira quinzena do sexto mês.

9.1.1. **Parágrafo Primeiro:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes e demais condicionadas à apresentação das prestações de contas parciais. Isso permitirá que a OSC possua em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.



9.1.2. **Parágrafo Segundo:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à organização da sociedade civil, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

9.1.3. **Parágrafo Terceiro:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

9.1.4. **Parágrafo Quarto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no banco ITAÚ, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

9.1.5. **Parágrafo Quinto:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

9.1.6. **Parágrafo Sexto:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.

10.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 dias, mediante expressa e adequada justificativa. O disposto nesse item não impede que a FENIG promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.2.1. **Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos, em conformidade com o artigo 13 da Deliberação TCE nº 277/2017 e artigos 15 do Decreto Municipal nº 11.252/2018:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto; o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e fornecer elementos para avaliação da parceria, nos termos do Edital.
- b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho; indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver),



- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (quando houver),
- e) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- f) Observar as resoluções, portarias e demais atos normativos pertinentes à prestação de contas.

10.2.2. **Parágrafo segundo:** A prestação de contas somente será recebida pela FENIG se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

10.2.3. **Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à organização da sociedade civil, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

10.2.4. **Parágrafo Quarto:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da organização da sociedade civil.

10.2.5. **Parágrafo Quinto:** A organização da sociedade civil deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria se dará por meio do Gestor da Parceria, designado pela administração municipal através de ato publicado no Diário Oficial do Município, ao qual competirá poderes de controle e fiscalização, em conformidade com a previsão do Decreto Municipal nº 11.252/2018.

11.1.1. **Parágrafo Único:** A FENIG, por meio do Gestor da Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, a FENIG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.1.1. **Parágrafo Primeiro:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social.

12.1.2. **Parágrafo Segundo.** A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso III do caput.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

13.1.1. **Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a FENIG no prazo de 15 (quinze) dias contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

13.1.2. **Parágrafo Segundo:** A FENIG não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.1.3. **Parágrafo Terceiro:** A FENIG não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

14.1.1. **Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a FENIG poderá rescindir o presente TERMO, devendo a organização ser notificada para a apresentação de defesa no prazo de 15 dias.

15.1.1. **Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, a FENIG suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a FENIG poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a FENIG assumir essas responsabilidades.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação, nos moldes da Lei e do Edital, durante o curso do presente TERMO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A FENIG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no veículo oficial, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

18.1.1. **Parágrafo Único.** Os termos aditivos ao presente Termo deverão ser objeto de publicação em forma de extrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO



19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Iguaçu, 31 de janeiro de 2024.

Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF.: 144.176.907-23
DANIELE SILVA SOARES

2. Nome: _____ CPF.: _____



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A) JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira para aplicar seus recursos financeiros nas áreas da Educação, Cultura e Social.

Sua atuação é transversal, apoiando os demais órgãos da administração municipal e seus focos são: educação, cultura, promoção social, esportes, saúde, desenvolvimento, geração de emprego e renda.

Entre suas finalidades, a FENIG tem a possibilidade de:

- Firmar convênios de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, com ou sem encargos, para fins educacionais, profissionalizantes, culturais, turísticos, de inovação, tecnológicos, de Esporte e Lazer e sociais;
- Organizar e realizar cursos, palestras, treinamentos, seminários, congressos, conferencias e outros eventos de caráter educacional, científico, social, esporte e lazer, tecnológico, cultural e a promoção e divulgação do turismo;
- Realizar trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, em audiovisual e mídias em seus diversos suportes, com órgãos públicos, secretarias municipais e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento da população iguaçuana;
- Promover trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, sobre a história e a memória de Nova Iguaçu, com órgãos públicos, secretarias municipais e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento da população iguaçuana.

Com base nessas premissas, a partir de 2017 a FENIG colocou em prática o **Programa Municipal de Artesanato** com o objetivo de fomentar e qualificar os profissionais desse ramo da economia criativa e do empreendedorismo, propiciando melhores condições para a geração de trabalho e renda, além de criar oportunidades para que cidadãos e cidadãs possam ampliar os seus negócios.

Até o momento já são mais de 2.800 artesãos cadastrados, residentes na cidade, que se beneficiam de diferentes ações, podendo ser destacadas:

- 11 espaços permanentes utilizados por uma parcela significativa desses artistas e empreendedores
- Cursos de capacitação e técnicas de vendas para a internet
- Participação em grandes eventos estaduais e nacionais
- Descontos em lojas de produtos para os artesãos cadastrados na nossa cidade, além de outros estabelecimentos parceiros.



De posse da carteirinha da FENIG, um verdadeiro certificado profissional, os artesãos iguaçuanos mostram sua potência como realizadores de um trabalho crucial na roda da economia, além de estabelecerem um marco no desenvolvimento humano da cidadã e do cidadão.

Apesar dos relevantes resultados alcançados, ainda há muito a ser feito para o desenvolvimento dessa atividade no município. É com a perspectiva de ampliar o alcance desse Programa que a FENIG lança o presente Chamamento Público de modo a estabelecer parceria com uma OSC que tenha experiência comprovada na área, permitindo potencializar o trabalho já realizado pelo quadro próprio.

B) DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Atualmente, menos de 20% dos artesãos cadastrados têm participação ativa nas atividades regulares promovidas pela FENIG. Para melhorar significativamente tal realidade é que se impõe a necessidade de se realizar o presente Chamamento Público de modo a contar com o apoio e a experiência da OSC a ser selecionada.

C) DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

É imperativo realizar uma análise dos perfis dos artesãos cadastrados de modo a identificar interesses e razões que levam a diferentes graus de participação nas ações promovidas pela FENIG.

Essa mesma análise deverá servir de base para apontar os temas prioritários a serem tratados em oficinas de capacitação a serem oferecidas para 480 (quatrocentos e oitenta) artesãos e artesãs do município, com vistas ao desenvolvimento de suas competências.

Outra demanda fundamental é a concretização de um estudo que permita conhecer as origens da atividade artesanal iguaçuana, registrando sua história até os dias atuais.

Todas essas informações deverão, obrigatoriamente, ser registradas em materiais audiovisuais tais como e-book e vídeos.

A parceria deverá modelar o Portal do Artesão, destinado à divulgação de informações do interesse da classe, a ser futuramente hospedado e operado pela FENIG.

Durante o período de realização das atividades deverá ser criado e mantido um canal no YouTube especificamente dedicado ao compartilhamento de vídeos relativos às atividades realizadas.

Ao final, deverá ser realizado de um evento de encerramento das atividades para apresentação dos resultados alcançados.

Para garantir a realização harmônica de todas as atividades da parceria, a OSC deverá prover gerenciamento junto às diversas frentes.

D) PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A FENIG disponibilizará R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a execução das atividades abrangidas pela parceria.



E) FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

Caberá às OSC participantes do Chamamento Público a apresentação em sua proposta das formas de execução das atividades, bem como o cumprimento das metas a eles atreladas, com respeito às previsões deste plano de trabalho de do Edital.

F) DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O cumprimento das metas será aferido com base em relatório periódico de atividades, discriminando tudo o que foi executado em cada atividade e complementado com as evidências objetivas pertinentes.

Para cada atividade, o relatório demonstrará as metas propostas e seu grau de atingimento. No caso de insuficiência do progresso atingido, deverão ser apresentadas justificativas e um plano de recuperação que permita o integral cumprimento até o final da vigência da parceria. Os descumprimentos de metas a que a OSC não tenha dado causa serão reavaliados e, caso necessário, repactuados.

G) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

As atividades deverão ser executadas de janeiro a julho de 2024 e o desembolso dos repasses financeiros obedecerá o cronograma abaixo:

- 40% (quarenta por cento) – Até 10 dias após a assinatura do Termo de Colaboração;
- 30% (trinta por cento) – Até o final da primeira quinzena do quarto mês;
- 30% (trinta por cento) – Até o final da primeira quinzena do sexto mês.

H) FORMA DE APRESENTAÇÃO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS EFINAL DA PARCERIA;

As prestações de contas, parciais e final, a serem apresentadas pela OSC deverão observar as diretrizes fixadas no plano de trabalho e no termo que formalizou a parceria, e apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- III. Documentos comprobatórios de todas as despesas realizadas.

Os documentos de suporte acima mencionados serão apresentados integralmente na forma de arquivos digitais, reunidos em um DVD e organizados com nomes, pastas e subpastas que facilitem sua identificação.



ATIVIDADE	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7
Análise do perfil de artesãs e artesãos cadastrados na FENIG	22.800,00	29.000,00					
Estudo sobre a história do artesanato em Nova Iguaçu	1.200,00	5.970,00	18.440,00	11.880,00	11.880,00	10.000,00	630,00
Realização de 4 edições da oficina "Técnicas de Comercialização dos Produtos Artesanais" - 8 horas oficina							
Realização de 4 edições da oficina "Utilização Eficaz das Redes Sociais" - 8 horas por oficina							
Realização de 4 edições da oficina "Precificação de Produtos" - 8 horas por oficina		7.240,00	9.640,00	9.640,00	7.240,00	10.540,00	9.100,00
Realização de 3 edições da oficina "Design Aplicado aos Produtos Artesanais" - 16 horas por oficina							
Realização de 10 edições da oficina "Aprimoramento do modelo de gestão do espaço da FENIG no Top Shopping" - 8 horas por oficina							
Criação e manutenção de canal no YouTube durante a realização do projeto	1.950,00	7.150,00	14.400,00	7.200,00	12.200,00	2.200,00	6.900,00
E-book consolidando o Estudo, além de imagens das oficinas e depoimentos dos artesãos					22.000,00	12.450,00	14.950,00
Vídeo institucional sobre o artesanato em Nova Iguaçu	1.500,00	3.400,00	9.560,00	7.410,00	13.710,00	3.710,00	8.110,00
Criação do Portal do Artesanato Iguaçuano, incluindo a construção da identidade visual do segmento a ser utilizada como marca própria em materiais de divulgação de todas as ações futuras	2.250,00	3.000,00	19.550,00	7.550,00	8.550,00	5.000,00	5.800,00
Evento de encerramento						10.000,00	24.300,00
Gerenciamento Geral							

A análise das prestações de contas parciais será realizada pela FENIG, com fundamento em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, devendo os autos serem remetidos ao controle interno para verificação da correção dos valores a serem transferidos.

A FENIG se obriga a emitir conclusão sobre as prestações de contas parciais no prazo máximo de 30 (trinta dias) a fim de não prejudicar o cronograma de execução da parceria.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, bem como os estranhos ao objeto da parceria.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados



alcançados.

A FENIG deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

A FENIG apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo aqui definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

A manifestação conclusiva sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela organização da sociedade civil concluirá, alternativamente pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por



notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que observado o prazo máximo de 90 dias.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Constatada irregularidade financeira na prestação de contas final, o valor respectivo deverá ser restituído à FENIG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após formal notificação.

As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

I) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DAS ENTIDADES INTERESSADAS

Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Possuir:
 - a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A experiência prévia decorrente da celebração de parcerias anteriores com objetos semelhantes deverá ser demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas.

Para celebração da parceria, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

- I. Prova da regularidade fiscal relativa às contribuições previdenciárias, ao FGTS e aos tributos municipais, bem como da regularidade trabalhista;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual,
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

É vedada a celebração de parceria com organização da sociedade civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração municipal;
- III. Tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;
- IV. Tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do poder municipal de Nova Iguaçu (prefeito, vice-prefeito, vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do art. 119 da lei orgânica municipal;
- V. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública, de qualquer esfera federativa, nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados



- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- VI. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, de qualquer esfera federativa;
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VII. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VIII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nas hipóteses aqui previstas, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso 5, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.